



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3690/2025

Mirante da Serra - RO, 28 de fevereiro de 2025.

“REGULAMENTA a lei municipal nº1333 de 21 de Julho de 2023 que dispõe sobre o voluntariado junto ao serviço público do município de Mirante da Serra RO”.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mirante da Serra RO, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal nº1333/2023 de que “Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Mirante da Serra RO”.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza.

Art. 3º O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercícios dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros; e

II - Serviço voluntário profissional: prestado de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência, defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º A carga horária de prestação de serviço voluntária, observará o horário de expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias: Quatro horas diárias com o limite de 20 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

a) Seis horas diárias com o limite de 30 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 06 (seis) horas.

b) Oito horas diárias com o limite de 40 horas semanais compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

§ 1º A prestação de serviço não poderá exceder o limite de 01 (um) período de 06 (seis) horas por dia ou 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas por dia.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º o responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitados o limite máximo de 40 horas semanais.

§ 3º os serviços voluntários compreendem: voluntários auxiliares na alimentação escolar; limpeza escolar; auxiliares em sala de educação infantil; reforço escolar; auxiliares de portão e pátio escolar; monitores de transporte escolar, cuidadores e acompanhantes de alunos com necessidades especiais; auxiliares de serviço de secretaria escolar, serviços de administração; monitores informática; auxiliares de atividades culturais; auxiliares de atividades esportivas; auxiliares de atividades de campo.

Art. 5º A prestação de serviços voluntários será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.

Art. 6º O prestador de serviços fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por período de 04 (quatro) horas de prestação do serviço, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por período de 06 (seis) horas de prestação de serviços, R\$ 100,00 (cem reais) por período de 08 (oito) horas de prestação do serviço, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço, desde que manifeste sua opção por meio de requerimento à autoridade responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer o serviço.

§ 1º Em caso de não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades a ao relatório diário e mensal.

§ 2º O ressarcimento da ajuda de custo será realizado quando solicitado via requerimento pelo voluntário Anexo X deste decreto e será mensalmente mediante pagamento de cheque em conta corrente ou poupança indicada pelo voluntário.

§ 3º Findando o trimestre, o órgão ou departamento em que ocorrer a prestação de serviço deverá encaminhar até o 3º dia útil do mês subsequente, o recibo mensal e relatório mensal de atividades desenvolvidas pelos voluntários à unidade Administrativa e financeira do órgão ou entidade municipal, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de eventual ressarcimento.

§ 4º O formulário do relatório mensal de atividades desenvolvidas e recibo mensal da atividade, constante no anexo XI, deste decreto, e deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço voluntário.

Art. 7º Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal, qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos neste decreto, observados os seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade, assiduidade, responsabilidade e vontade para realização do serviço voluntário;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - No caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário;

III - Possuir idoneidade moral.

Art. 8º A escolha de candidatos para a prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, e lotação conforme o interesse da Administração, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º O processo seletivo de voluntário será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição realizada na SEMUG;

II - Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o anexo VI, deste decreto;

III - Divulgação do resultado final do processo seletivo.

§ 2º A comissão avaliadora do órgão ou entidade pública será designada por meio de portaria e constituída por no mínimo 03 (três) servidores com seus respectivos suplentes, que coordenarão todo o processo seletivo.

§ 3º Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva e à medida que o órgão necessitar será convocado na ordem da seleção.

§ 4º Os interessados a participarem do voluntariado deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias).

I - documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - documentos comprobatórios de escolaridade, tais como declarações, histórico escolar, diplomas, certificados, ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão.

§ 5º O candidato somente poderá se inscrever para no máximo 2 (duas) vagas, sendo que caso seja aprovado em mais de 01 (uma), deverá optar e somente poderá assinar termo de adesão ao serviço voluntário referente a 01 (uma) vaga.

§ 6º Poderá ser alterado o local de lotação, conforme o interesse da Administração.

§ 7º Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar algum dos documentos descritos no § 5º, deste artigo ou tiver algum impedimento por lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 8º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados nos órgãos oficiais de publicação do município de Mirante da serra RO.

§ 9º A convocação dos voluntários dar-se-á mediante a convocação nos órgãos oficiais do município.

§ 10 Os convocados deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme Anexo VIII, deste decreto, bem como apresentar as documentações necessárias.

§ 11 As cópias da documentação apresentada, ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG.

Art. 9º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre a entidade municipal e o prestador de serviço voluntário, na forma do Anexo VIII, deste decreto.

§ 1º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua documentação civil e nos casos em que a natureza da atividade justifique o Atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º No termo de adesão a que se refere o caput deste artigo, deve constar no mínimo:

- I - O nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;
- III - A natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;
- IV - Os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à administração pública municipal e a terceiros.

Art. 10 São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - Receber capacitação e/ ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão visando aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV - Ter acesso as informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- V - Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para a sua apresentação à equipe da instituição e ao público;

VIII - Obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este decreto;

IX - Receber, ao termino da prestação de serviço voluntario, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 11 São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - Ser assíduo;

II - Manter comportamento ético, colaborativo e cordial;

III - Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável pelo órgão a qual esteja vinculado;

IV - Zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias e períodos em que estiver escalado, com o fim de possibilitar a sua substituição;

V - Respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

Art. 12 É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - Identificar-se invocando sua condição de voluntario quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntarias no órgão a que se vincule; e

II - Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 13 Será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntario desligado na forma deste artigo.

Art. 14 Ao termino da prestação de serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.

Art. 15 As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, na secretaria que o voluntário estiver prestando o serviço, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16 Integram este decreto os Anexos de nº I a XI.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário em especial o decreto nº 3485/2024.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

AVATHELY DA COSTA SANTOS
Secretaria Municipal de Governo
Mirante da Serra - RO

2025 MAR 27 - 17:10:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
MIRANTE DA SERRA - RO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

Evento	Data Prevista
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo Programa Amigo Voluntário nos sites.	
Inscrição	
Resultado Preliminar das Inscrições e Avaliações Profissionais.	
Recursos contra o Resultado Preliminar das Inscrições e Avaliações Profissionais.	
Resposta contra o Resultado Preliminar das Inscrições e Avaliações Profissionais.	
Homologação das Inscrições e Avaliações Profissionais.	
Homologação do Resultado Final	



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

RUA DOM PEDRO I Nº 2389

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG

PONTO DE REFERÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA
SERRA





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS AMIGO VOLUNTÁRIO

Quadro de Vagas Amigo Voluntário						
Função do Voluntário(a)	20horas Semanais		30horas Semanais		40horas Semanais	
	Vaga Imediata	Vaga Reserva	Vaga Imediata	Vaga Reserva	Vaga Imediata	Vaga Reserva
Auxiliar de Atividades Administrativa	-	-	-	-	12	01
Auxiliar na Cozinha	-	-	05	05	02	02
Auxiliar na Limpeza	-	-	05	02	12	02
Auxiliares de Sala na Educação Infantil	10	10	03	05	02	05
Auxiliares nos Serviços de Cuidador / Mediador de Alunos com Necessidades Especiais	08	03	03	05	-	05
Auxiliar de Pátio	03	03	02	05	-	-
Auxiliares de Reforços no Ensino Fundamental	03	05	-	-	02	03
Auxiliar de atividades culturais	03	03	-	-	02	01
Auxiliar de atividades culturais (pintura, crochê, artesanato)	-	-	-	-	01	01
Auxiliar de Atividades esportivas (karatê)	-	-	-	-	01	01
Auxiliar de atividades esportivas	02	01	-	-	01	-



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Solicito minha inscrição no processo seletivo simplificado para o Programa Amigo Voluntário, com o objetivo de atuar como colaborador de forma voluntária e gratuita, na forma da Lei Municipal nº 1333/2023 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do presente decreto, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Dados Pessoais:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):			
Nome:			
Endereço:			
Telefone: ()	-	Cidade:	UF:
RG n.º:	Órgão expedidor:	UF:	
CPF:	E-mail:		
2 - IDENTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO:			
Área de atuação:			
Disponibilidade de horário:			
3 - FORMAÇÃO:			
Ensino Fundamental: Completo () Incompleto () Série:			
Ensino Médio: Completo () Incompleto () Série:			
Ensino Superior: Completo () Incompleto () Período:			
Em caso de nível superior qual a Formação:			
Cursos Complementares:			

Estou ciente e de acordo com todas as informações disponibilizadas no Edital/.....

Mirante da Serra - RO, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Voluntario (a)

Assinatura do responsável do recebimento



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Comprovante de inscrição no Processo Seletivos Simplificado para o
Programa Amigo Voluntário

Solicito minha inscrição no processo seletivo simplificado para o Programa Amigo Voluntário, Secretaria Municipal de Governo de Mirante da Serra com o objetivo de atuar como colaborador de forma voluntária e gratuita, na forma da Lei Municipal nº 1333 de 21 de Julho de 2023, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do presente decreto, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Estou ciente e de acordo com todas as informações disponibilizadas no Edital/2025.

Disponível para atuar em: _____

Nome do Voluntário: _____

CPF: _____

Mirante da Serra - ROdede 2025

Presidente da comissão





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG					
Nome do amigo voluntário: _____					
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO AMIGO VOLUNTÁRIO					
Item	Critério I - formação	Pontuação por documento	Máximo de pontos	Pontuação do voluntário	
1	Formação Profissional **não haverá somatório de pontos, prevalecendo a maior pontuação.	Pós-graduação	50 pontos	50 pontos	
		Nível Superior Completo	40 pontos	40 pontos	
		Nível Superior incompleto	35 pontos	45 pontos	
		Ensino Médio Completo	30 pontos	30 pontos	
		Ensino Fundamental Completo	25 pontos	25 pontos	
		Ensino Fundamental Incompleto	20 pontos	20 pontos	
2	Cursos de Capacitação na área pretendida.	10 pontos a cada 20 horas.	20 pontos		
Total de pontos			70 pontos		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO AMIGO VOLUNTÁRIO					
Item	Critério II – experiência profissional	Pontuação por documento	Máximo de pontos	Pontuação do voluntário	
1	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, Mediante apresentação de documento comprobatório (Declaração ou copia da carteira de trabalho).	10 pontos a cada 04 meses trabalhados	20 pontos		
2	Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros Programas sociais (documentos comprobatório da inscrição)	10 pontos	10 pontos		
Total de pontos			30 pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS ALCANÇADOS					Até 100 Pontos

Assinatura comissão

Assinatura comissão

Assinatura comissão

Assinatura comissão

Assinatura comissão

Assinatura comissão

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1º - Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

2º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;

3º - obtiver maior pontuação referente à formação;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO VII
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO AMIGO VOLUNTÁRIO

VOLUNTÁRIO	FUNÇÃO A DESENVOLVER	PRÉ REQUISITO PARA FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO
Auxiliares na Cozinha	Executar trabalhos na preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos existentes. Auxiliar no preparo das refeições, sobre mesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares na Limpeza	Executar trabalhos de limpeza em geral nos edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coleta do lixo, pátios, escritórios, instalações, salas de aula e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares nos Serviços de Cuidador/Mediador de Alunos com Necessidades Especiais	O cuidador de alunos com necessidades especiais desempenha suas funções em parceria com o professor. Ele deve ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola, auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso e outros atividades estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo.
Auxiliares de Pátio	Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares de Sala na Educação Infantil	Auxiliar as crianças a desenvolver em autonomia. Ajudando-os com tarefas como: higiene básica, dar refeições e aplicar atividades de estímulo. Em seu dia a dia, realize tarefas como: Organização de brinquedos e de mais itens das classes e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição	Ensino Médio Completo
Auxiliares de Reforços no Ensino Fundamental	Executar aulas de reforço escolar nas formas de auxiliar os alunos a compreender efetivamente os conteúdos que foram passados dentro de sala de aula, de acordo com Plano de Reforço da turma feito pelo professor titular ou Equipe Pedagógica. Deve auxiliar também, na fixação e na aplicação prática do conteúdo estudado e outras atividades pedagógicas estabelecidas pelo Equipe Gestora da Escola.	Pedagogia ou estar cursando 4º período de pedagogia no mínimo
Auxiliar de atividades culturais	Executar atividades de cunho artístico e cultural, como aulas de dança, música, teatro e outras atividades afins.	Ensino médio completo/cursando Licenciaturas, artes



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		ou pedagogia.
Auxiliar de atividades culturais (pintura, crochê, artesanato)	Executar atividades de cunho artístico e cultural, como aulas de dança, música, teatro e outras atividades afins.	Ensino médio completo/cursando Licenciaturas, artes ou pedagogia.
Auxiliar de Atividades esportivas	Executar atividades de cunho esportivo e recreativo como jogos de xadrez, dama, futebol, voleibol e outras atividades afins.	Ensino médio completo/cursando Licenciaturas em educação física ou pedagogia.
Auxiliar de Atividades esportivas (karatê)	Executar atividades de cunho esportivo e recreativo como jogos de xadrez, dama, futebol, voleibol e outras atividades afins.	Ensino médio completo/cursando Licenciaturas em educação física ou pedagogia.
Auxiliar de atividades de campo.	Executar atividades de cunho agrícola e ambiental (horta, viveiro, jardinagem, artesanato, reciclagem, palestras sobre questões ambientais e outras atividades afins	Ensino médio/técnico agrícola ou cursando licenciaturas na área pedagógica.
Auxiliar de atividades Administrativa	Auxiliar nas Atividades Administrativas, bem como auxiliar na redação, digitação de expedientes administrativos, operar máquinas e microcomputadores, bem como zelar pela sua manutenção; Auxiliar nos processos eletrônicos e auxiliar em atividades afins.	Ensino Médio Completo





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 2025 do
Editais _____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o _____ (Órgão ou entidade da administração indireta), por intermédio do (a) _____ (órgão/secretaria), com sede _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com a Lei Municipal nº 1333 de 21 de julho de 2023, e respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no (a) _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às _____, à(ao)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do serviço voluntário de terá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1 Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha a finalidade;
- 5.2 Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 5.3 Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- 5.5 Ser apresentada ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
- 5.8 Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.2 Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
- 6.3 Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
- 6.4 Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.5 Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6 Reparar eventuais danos que por sua culpa ou que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
- 6.7 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1 Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;
- 7.2 Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Artigo Sexto do Decreto Municipal Nº 2003/2025.

CLÁUSULA OITAVA





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.1 Findando o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____
(qualificar indicando cargo e matrícula).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

MIRANTE DA SERRA - RO, ____ de ____ de ____.

Voluntário

Titular do Órgão ou entidade
(Nome completo por extenso e matrícula).





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IX

TERMO DE DESLIGAMENTO DO AMIGO VOLUNTÁRIO

O (a) _____,
por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr (a)
_____, CPF nº _____, RG nº _____, nos termos da
legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.

Motivo: _____

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E
COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO junto a esta _____
(órgão ou entidade).

Mirante da Serra/RO, ____/____/____.

Voluntário

Titular do Órgão ou Entidade
(Nome completo por extenso e matrícula).





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO X

REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

Eu, _____
_____, CPF _____,
celular(____) _____, Email _____,
ocupante do cargo de Amigo Voluntário

_____, com carga horaria
disponível de _____, de Acordo com Edital _____, vem requerer,
Concessão de Ajuda de Custo, para atender as despesas de Transporte e Alimentação
no interesse do serviço prestado a esta Instituição de Ensino

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, tenho conhecimento da
legislação que rege o pagamento da ajuda de custo solicitada.

Mirante da Serra/RO _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente
CPF:

MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RECEBIDO

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO XI

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A)
VOLUNTÁRIO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1 - Unidade Executora: _____ 2 - CNPJ: _____
3 - Mês/ano: _____ 4 - Endereço: _____
5 - Cidade: 6 - _____ UF: _____

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

7 - Nome: _____
8 - CPF nº: _____ 9 - RG nº: _____ 10 - Órgão expedidor: _____
11 - Endereço: _____
12 - Telefone: _____
13 - Cidade: _____ 14 - UF: _____

BLOCO 3 - ATIVIDADES REALIZADAS

15 - Data do mês: _____ 16 - Dias da semana: _____
17 - Horário: _____
18 - Atividades realizadas: _____
19 - Assinatura: _____
20: Atendimentos/atividades no mês: _____
21 - Valor do ressarcimento: R\$ (valor por extenso). _____

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Voluntário (a) identificado (a) no Bloco 2 realizou de forma _____ as atividades descritas no item 18 do Bloco3 e recebeu a quantia supramencionada, conforme comprovante de depósito em anexo.

Local e data: , ____ / ____ / ____.

Voluntário

Titular do Órgão ou entidade (nome completo por extenso e matrícula).





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Decreto

Identificação/Número

3690/2025

Data

28/02/2025

ID: 228340

CRC: B5BDCFC0

Processo: 0-0/0

Usuário: ELAINE LUGAO ALVES

Criação: 28/02/2025 11:38:18 Finalização: 28/02/2025 11:40:44

Processo



Documento



MD5: AEB888DA44B17FEAC957FA3E047E8080

SHA256: 6586205C30E08178F3BF4036DF1A42A679D17B28CA9F51C12716B6AB6598A1C4

Súmula/Objeto:

REGULAMENTA a lei municipal nº1333 de 21 de Julho de 2023 que dispõe sobre o voluntariado junto ao serviço público do município de Mirante da Serra RO

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)

MIRANTE DA SERRA

RO

28/02/2025 11:39:27

ASSUNTOS

DECRETO

28/02/2025 11:39:44

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA

28/02/2025 12:16:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITO

28/02/2025 13:33:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 228340 e o CRC B5BDCFC0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

03 MAR. 2025 - 12 MAR. 2025

Publicado


KÊNIA RODRIGUES PEREIRA
Subcoordenação Administrativa SEMUG
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

06 MAR. 2025 - 12 MAR. 2025

PUBLICADO


ANATHIELEY DA COSTA SANTOS
Chefe Div. Protocolo e Arquivo
Portaria nº 1118/2025